



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.250/2.008

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à empresa **MICHELLE BÁRBARA DE CARVALHO**, nome fantasia **BÁRBARA.COM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.962.008/0001-88, com sede à Av. Comendador Francisco Avelino Maia, nº 3423, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, do barracão do patrimônio público municipal, localizado na Rua São Paulo, nº 53, medindo 128,50 m² (cento e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), composto de um salão, cozinha, um hall e dois banheiros (feminino e masculino), conforme especificações e detalhes do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel em referência destinar-se-á, ao uso exclusivo na implantação de uma confecção da empresa MICHELLE BÁRBARA DE CARVALHO, nome fantasia BÁRBARA.COM

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das tarifas de energia elétrica e água para a empresa, durante todo o período de incentivo, bem como fica autorizado a fornecer isenção no pedágio da balsa à empresa pelo mesmo prazo.

Artigo 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear durante três meses a locação do maquinário necessário para instalação da referida confecção/facção.

Artigo 4º - A permissão de uso do imóvel de que trata o Artigo supracitado é feita pelo Regime de Comodato. A presente permissão de uso se dá a título precário, por prazo indeterminado, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no Artigo 1º, Parágrafo Único, retornando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta lei condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:

- I. Gerar de imediato 20 (vinte) empregos diretos e no prazo de 02 (dois) anos, o mínimo de mais 10 (dez) empregos, para costureiras do Município;
- II. Ter sua sede no Município;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;
- IV. Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive ambientais.
- V. Não cessão dos direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

Artigo 6º - O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações expressas nesta Lei ou no instrumento de comodato implicará a retomada imediata do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2008, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 03 de novembro de 2008.

GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTEFICADO

CERTIFICO QUE O EDITAL Nº 001/08 FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO BARRACÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 03/11/08

S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 03/11/08

NOME CAROLINATO DE NOMEAÇÃO